

Exma. Senhora
Dr.^a Manuela Guedes

manuela.guedes@dg.consumidor.pt

Ofício n.º **760** / ACOP
Data: 4 de Janeiro de 2012

Assunto. Parecer sobre a proposta de alteração do DL n.º 95/2006, de 29 de Maio.

Exma. Senhora,

Na sequência do pedido de parecer referente quer à proposta de lei quer à proposta de alteração da lei supra mencionada, cumpre transmitir o que segue:

Após análise cuidada da proposta de alteração de lei, nomeadamente no que concerne à redacção do artigo 19.º, n.º 2, esta associação entende que a mesma não é clara, podendo originar muitas dúvidas, dando origem a diversas interpretações.

A fim de serem dissipadas quaisquer dúvidas sobre a interpretação do respectivo artigo, entendemos ser necessário fazer a referência de que o contrato adicional tem como objectivo financiar o primeiro contrato, estando os contratos coligados entre si.

Mais se sugere que o termo “direito de livre resolução” seja substituído pelo termo “direito de retractação”, termo mais correcto para traduzir o arrependimento do consumidor.

Deverá ainda proceder-se à correcção das designações do Instituto do Consumidor bem como da Associação Portuguesa de Consumidores.

No que toca à proposta de lei e no caso de não se ter em conta a sugestão de substituição do direito de livre resolução pelo direito de retractação, deverá proceder-se à correcção do “direito de resolução livre” na alínea b) do artigo 3.º.

Eis, pois, o que nos cumpre transmitir.

Com os melhores cumprimentos.

A Assessora Jurídica



Teresa Madeira